

Ministério da Educação **Universidade Tecnológica Federal do Paraná**Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional



REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UTFPR

Resolução nº 112/10-COEPP, de 29 de novembro de 2010

Modificado pela Resolução nº 092/11-COGEP, de 09 de dezembro de 2011

CURITIBA

Novembro - 2010

Capítulo I

DA NATUREZA DOS CURSOS

Art. 1°- Os cursos de graduação da UTFPR devem ser estruturados de forma a atender o que estabelece a Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei n° 11.184, de 7 de outubro de 2005, o Estatuto e o Regimento Geral da UTFPR, a legislação nacional pertinente a as demais diretrizes e regulamentos internos aplicáveis.

Capítulo II

DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS E CURRÍCULOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

- Art. 2º- O Projeto Pedagógico do Curso é um instrumento de concepção de ensino e aprendizagem de um curso no qual devem ser definidas a concepção do curso, o currículo do curso, os procedimentos de avaliação e os instrumentos de apoio. Parágrafo Único Os Projetos Pedagógicos dos Cursos, construídos coletivamente, serão submetidos ao Conselho de Graduação e Educação Profissional para aprovação.
- Art. 3°- O currículo de um curso de graduação é o conjunto de disciplinas/unidades curriculares e demais atividades constantes no curso, apresentadas com as respectivas denominações, a localização por período, as cargas horárias, as ementas e, quando existentes, os pré-requisitos. O currículo faz parte do Projeto Pedagógico do Curso.
- §1°- Quanto a natureza, as disciplinas/unidades curriculares dos currículos podem ser:
 - Obrigatórias Disciplinas/unidades curriculares que fazem parte do currículo do curso e que devem ser cursadas pelo aluno para a integralização de seu curso;
 - II. Optativas Disciplinas/unidades curriculares que fazem parte do currículo do curso e das quais o aluno deve cumprir uma determinada carga horária;
 - III. Eletivas Disciplinas/unidades curriculares que o aluno pode realizar em outros cursos, da UTFPR ou de instituições com as quais existem acordos de mobilidade acadêmica, cujas cargas horárias serão consideradas na integralização da carga horária de seu curso. O Projeto Pedagógico do Curso deve prever a carga horária destinada às disciplinas eletivas.
- §2°- Quanto à modalidade de oferta, as disciplinas/unidades curriculares podem ser:
 - I. Presenciais; e
 - II. Semipresenciais.
- Art. 4º- Deve ser elaborado um Plano de Ensino para cada disciplina/unidade curricular constante no currículo de cada curso, conforme modelo homologado pela Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional.
- §1º- Os Planos de Ensino devem ser elaborados pelos professores e aprovados pela Coordenação de Curso no início de cada período letivo.
- §2º- O professor deve divulgar o Plano de Ensino aos alunos matriculados na

disciplina, obrigatoriamente, no início do semestre.

Art. 5°- As alterações nos Projetos Pedagógicos dos Cursos serão propostas pela Coordenação de Curso, ouvidos os órgãos colegiados do curso, com o parecer do Colegiado de Curso, e sua implantação dependerá de aprovação do Conselho de Graduação e Educação Profissional.

Parágrafo Único - As alterações, a que se refere o *caput* deste artigo, entram em vigor no período letivo seguinte ao da sua aprovação.

Capítulo III

DO REGIME ACADÊMICO

- Art. 6°- Os cursos de graduação serão desenvolvidos em regime semestral, sendo o ano civil dividido em dois períodos letivos de, no mínimo, 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo cada um.
- § 1°- Os cursos anuais, em andamento, serão desenvolvidos em um período letivo de, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo.
- §2º- Os cursos de graduação da UTFPR seguem o Calendário Acadêmico, elaborado pela Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional e aprovado pelo Conselho de Graduação e Educação Profissional.

Capítulo IV

DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 7°- A admissão nos cursos de graduação da UTFPR far-se-á mediante editais de processos seletivos, obedecendo às normas aprovadas pelo Conselho de Graduação e Educação Profissional.

Parágrafo Único- Ao ingressar, o aluno estará sujeito ao Regulamento Disciplinar do Corpo Discente da UTFPR.

- Art. 8°- A UTFPR poderá disponibilizar vagas remanescentes em seus cursos de graduação por meio de editais públicos específicos.
- Art. 9°- A UTFPR poderá admitir em seus cursos de graduação, durante um período máximo de 3 (três) anos, alunos de outras instituições com as quais tenha acordo de dupla diplomação.

Parágrafo Único- Os acordos de dupla diplomação serão baseados em regulamento específico.

Art. 10- A UTFPR poderá admitir em seus cursos de graduação, alunos de convênios realizados pelo Ministério de Educação nos quais seja signatária.

Capítulo V

DO REGISTRO E MATRÍCULAS

Art. 11- Quando classificado e cumpridas as exigências previstas no edital do processo seletivo, o aluno será matriculado em todas as disciplinas/unidades curriculares do primeiro período do currículo do curso, em vigor, para o qual foi classificado.

Parágrafo Único - Os alunos que ingressarem por meio de editais públicos específicos, efetuarão suas matrículas de acordo com as instruções de matricula vigentes, levando-se em consideração as disciplinas/unidades curriculares convalidadas.

Art. 12- O processo de matrícula seguirá Instrução Normativa específica da Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional, bem como as instruções de matrícula, publicadas a cada período letivo, contendo as disciplinas/unidades curriculares a serem ofertadas, as turmas, o número de vagas, os horários de oferta de cada turma e demais informações necessárias.

Parágrafo Único - Poderão ser canceladas as turmas de disciplinas/unidades curriculares que não tenham, no mínimo, 10 (dez) alunos requerentes na primeira fase da matrícula, a critério do Coordenador de Curso ou do Chefe do Departamento Acadêmico competente, com a anuência do Diretor de Graduação e Educação Profissional.

- Art. 13- A matrícula será feita por disciplina/unidade curricular, a cada período letivo, observadas as exigências de pré-requisitos e a compatibilidade de horários, devendo ser efetuada, pelo aluno, nos prazos estabelecidos nas instruções de matrícula.
- §1º- O aluno que não efetuar a matrícula dentro dos prazos estabelecidos será desligado do curso, conforme inciso IV do Art. 19.
- §2º- A carga horária semanal máxima permitida para o aluno é de 40 (quarenta) aulas.
- §3º- Considera-se como dependência a disciplina/unidade curricular no currículo do curso, na qual o aluno tenha reprovado ou que não tenha cursado até o período imediatamente anterior ao que se encontra.
- §4°- Para efeito de matrícula, define-se como período do aluno aquele até o qual a soma da carga horária semanal de disciplinas/unidades curriculares em dependência totalize 16 aulas ou mais, excetuando-se Estágio Curricular Obrigatório e Atividades Complementares.
- §5°- Ficará liberado do pré-requisito para efetivação da matrícula, o aluno que já tenha cursado a disciplina/unidade curricular pré-requisito e tenha obtido frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e Nota Final igual ou superior a 4,0 (quatro).
- §6°- O aluno não poderá matricular-se em disciplinas/unidades curriculares cujos horários das turmas ofertadas sejam sobrepostos.
- Art. 14- Observados os pré-requisitos e a existência de vagas, o aluno poderá adiantar disciplinas/unidades curriculares de seu currículo previstas para os períodos posteriores ao que se encontra.
- §1º- O adiantamento de disciplinas/unidades curriculares será concedido até 2 (dois) períodos posteriores ao período do aluno.
- §2º- Nos cursos anuais, em andamento, o adiantamento de disciplinas/unidades curriculares será concedido até 1 (um) período posterior ao período do aluno.

- Art. 15- É obrigatório o requerimento de matrícula em pelo menos uma disciplina/unidade curricular em dependência que, dentro do currículo do curso, esteja situada a três ou mais períodos anteriores ao do período do aluno, respeitados os pré-requisitos.
- Art. 16- As disciplinas/unidades curriculares serão ofertadas por turmas e por curso e o preenchimento das vagas obedecerá Instrução Normativa específica da Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional.
- §1º- Entende-se por formando, em um determinado período letivo, o aluno que encontra-se apto a concluir todas as disciplinas/unidades curriculares e demais atividades acadêmicas, previstas no Projeto Pedagógico do seu curso.
- §2º- O coeficiente de rendimento do aluno será calculado de acordo com a equação (1), levando-se em consideração todas as disciplinas/unidades curriculares cursadas, incluindo-se as cursadas como enriquecimento curricular (conforme § 1º do Art. 22) e excluindo-se o Estágio Curricular Obrigatório e as Atividades Complementares.

$$CR = \frac{\sum (NF.CH)}{10 \cdot \sum CH}$$
 1)

Onde:

CR = coeficiente de rendimento;

NF = nota final na disciplina/unidade curricular, expressa de 0,0 (zero) a 10,0 (dez);

CH = carga horária total da disciplina/unidade curricular.

- Art. 17- O trancamento de matrícula no curso será concedido por um tempo máximo de 4 (quatro) períodos letivos no regime semestral e 2 (dois) períodos letivos no regime anual, devendo ser requerido no Departamento de Registros Acadêmicos, sendo retroativo ao início do período letivo.
- §1º- Entende-se por trancamento de matrícula no curso a interrupção total das atividades escolares a pedido do aluno.
- §2º- O trancamento de matrícula no curso somente poderá ocorrer a partir da segunda matrícula, exceto nos casos previstos em lei ou por motivo de força maior.
- §3º- O período de trancamento de matrícula no curso não será computado para efeito do previsto no §1º do Art. 25 deste Regulamento.
- §4º- Ao reabrir a matrícula após o período de trancamento, o aluno estará sujeito às alterações no currículo do seu curso e deverá cursar eventuais novas disciplinas/unidades curriculares acrescidas, observados os critérios de equivalência.
- §5º- Trancamentos de matrícula adicionais poderão ser requeridos por estudos no exterior, não vinculados a programas de mobilidade acadêmica, motivos de saúde ou de força maior, devidamente comprovado, para análise e parecer da Diretoria de Graduação e Educação Profissional.
- Art. 18- Não será permitido cancelamento de matrícula em disciplinas/unidades curriculares, exceto para realizar Estágio Curricular Obrigatório ou por motivos de força maior, devidamente comprovado.
- §1º- A autorização para o cancelamento de matrícula em disciplinas/unidades curriculares será dada pela Diretoria de Graduação e Educação Profissional.

- §2º- Entende-se por cancelamento de matrícula em disciplinas/unidades curriculares a interrupção parcial das atividades acadêmicas a pedido do aluno.
- §3°- Entende-se por força maior uma razão de ordem superior, que justifica o descumprimento da obrigação ou da responsabilidade, existindo quando uma determinada ação gera conseqüências ou efeitos imprevisíveis, impossíveis de evitar ou impedir.
- §4º- Em qualquer situação de cancelamento de matrícula em disciplinas/unidades curriculares, o aluno deverá cursar, no mínimo, uma disciplina no período letivo.

Art. 19- O desligamento do aluno do curso ocorrerá:

- I. por transferência para outra instituição de ensino;
- II. por expressa manifestação de vontade do aluno;
- se o aluno não obtiver aprovação em pelo menos uma disciplina do primeiro período;
- IV. se o aluno não efetuar sua matrícula no curso, no período estabelecido nas instruções de matrícula, em qualquer período letivo;
- V. se for ultrapassado o prazo de 4 (quatro) semestres letivos de trancamento de matrícula, para os cursos semestrais, e 2 (dois) anos para os cursos anuais em andamento;
- VI. por ato administrativo decorrente de motivos disciplinares;
- VII. por ato administrativo decorrente de processo de jubilamento.
- §1º- Entende-se por desligamento do aluno a cessação total dos vínculos do aluno com o curso.
- §2º- O aluno que for desligado do curso com fundamento nos incisos IV e V, deste artigo, poderá protocolar requerimento de reingresso, devidamente justificado e acompanhado de documentação que comprove os motivos apresentados. Caso o requerimento seja deferido, o aluno será reintegrado ao curso no período letivo seguinte.
- §3º- O tempo em que o aluno permaneceu desligado do curso será levado em consideração nos prazos previstos no §1º do Art. 25 deste Regulamento.
- §4°- O requerimento de reingresso e sua justificativa serão encaminhados para análise e parecer da Coordenação de Curso e homologação da Diretoria de Graduação e Educação Profissional.
- §5°- A UTFPR concederá transferência, a pedido do aluno, em qualquer época do período letivo, desde que o mesmo não esteja em pendência com algum setor da Instituição ou respondendo a processo administrativo.
- Art. 20- Não será aceito o requerimento de matrícula do aluno no período letivo em que se constatar que o mesmo atingiu o prazo máximo para a conclusão do curso, estabelecido §1º do Art. 25 deste Regulamento.
- Art. 21- Alunos matriculados em cursos de graduação da UTFPR poderão requerer convalidação de disciplinas/unidades curriculares quando:
 - Cursaram disciplinas/unidades curriculares em outros cursos superiores da UTFPR;
 - II. Cursaram disciplinas/unidades curriculares em cursos de outra instituição, anteriormente ao ingresso no curso da UTFPR;
 - III. Cursaram disciplinas/unidades curriculares em cursos em outra instituição com a qual há acordo de mobilidade acadêmica.

- §1º- Entende-se por convalidação o aproveitamento de conteúdos de disciplinas/unidades curriculares nas quais o aluno tenha sido aprovado, cursados em outro registro, currículo, curso ou instituição, no mesmo nível de ensino ou superior, desde que atendidas as condições expostas nos itens I a III.
- §2º- A convalidação dos conteúdos cursados poderá ocorrer se atendida, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de similaridade de conteúdos e de carga horária entre as disciplinas/unidades curriculares cursadas e aquelas pertencentes ao currículo do curso em que o aluno está matriculado, por meio da análise dos Planos de Ensino das disciplinas/unidades curriculares cursadas.
- §3°- Quando mais de uma disciplina/unidade curricular cursada for utilizada para convalidação de uma disciplina/unidade curricular do curso em que o aluno está matriculado, a nota e a frequência deverão ser obtidas pela média ponderada das notas e das frequências das disciplinas/unidades curriculares cursadas, levando-se em consideração a carga horária das disciplinas/unidades curriculares cursadas conforme equações (2) e (3).

$$Nota = \frac{\sum N_i x CH_i}{\sum CH_i}$$
 (2)
$$Frequência = \frac{\sum f_i x CH_i}{\sum CH_i}$$
 (3)

Onde:

N = nota

CH = carga horária

f = frequência

- §4º- Nos casos em que o critério de promoção nas disciplinas/unidades curriculares cursadas for expresso por meio de conceitos, estes deverão ser convertidos em notas.
- §5°- Nos casos em que não existirem informações sobre a frequência nas disciplinas/unidades curriculares cursadas, deve ser considerada uma frequência de 75% (setenta e cinco por cento).
- §6º- Os pedidos de convalidação de disciplinas/unidades curriculares serão encaminhados para análise e parecer da Coordenação de Curso e homologação da Diretoria de Graduação e Educação Profissional.
- Art. 22- Aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UTFPR será permitida a matrícula em disciplinas/unidades curriculares como enriquecimento curricular, condicionada à existência de vagas.
- §1º- Uma disciplina/unidade curricular é considerada como enriquecimento curricular quando não pertence ao currículo do curso do aluno e não possui disciplina equivalente neste currículo.
- §2º- As disciplinas/unidades curriculares podem ser cursadas como disciplinas/unidades curriculares de enriquecimento curricular em outros cursos da UTFPR ou em instituições com as quais exista acordo de mobilidade acadêmica.
- §3°- A matrícula em disciplinas/unidades curriculares cursadas como disciplinas/unidades curriculares de enriquecimento curricular deverá ser realizada durante o processo de matrícula, de acordo com as instruções de matrícula.
- §4°- Para a matrícula em disciplinas/unidades curriculares cursadas como disciplinas/unidades curriculares de enriquecimento curricular, os alunos estarão dispensados da exigência de cumprimento dos pré-requisitos, quando existirem.

- §5°- O aluno poderá se matricular em até 3 (três) disciplinas/unidades curriculares como enriquecimento curricular por período letivo, desde que respeitado o §2º do Art. 13.
- §6°- É vedada a matrícula como enriquecimento curricular em Estágio Curricular Obrigatório, Trabalho de Conclusão de Curso e Atividades Complementares.
- §7º- As disciplinas/unidades curriculares cursadas como enriquecimento curricular não darão direito a certificado de conclusão de curso ou diploma.
- Art. 23- Aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação de instituições conveniadas será permitida a matrícula em disciplinas/unidades curriculares da UTFPR, condicionada à existência de vagas.
- §1º- A matrícula de alunos de cursos de graduação de instituições conveniadas deverá ser requerida durante o processo de matrícula devendo ser apresentado histórico escolar, de acordo com as instruções de matrícula.
- §2º- Para a matrícula de alunos de cursos de graduação de instituições conveniadas, os alunos estarão dispensados da exigência de cumprimento dos prérequisitos, quando existirem.
- §3º- Ao aluno aprovado, será fornecido certificado da disciplina/unidade curricular cursada, contendo a carga horária e o conteúdo programático.
- §4º- Será permitida a matrícula em Estágio Curricular Obrigatório, Trabalho de Conclusão de Curso e Atividades Complementares, desde que autorizado pela Coordenação do Curso de origem.
- §5°- As disciplinas/unidades curriculares cursadas não darão direito a certificado de conclusão de curso ou diploma da UTFPR.
- Art. 24- Os portadores de diploma de curso de graduação poderão requerer matrícula em disciplinas/unidades curriculares da UTFPR como enriquecimento curricular, condicionada à existência de vagas.
- §1º- O pretendente à matrícula deverá requerê-la no Departamento de Registros Acadêmicos, durante o processo de matrícula, conforme instruções de matrícula.
- §2°- O pretendente à matrícula, de que trata o §1º, estará dispensado da exigência de cumprimento dos pré-requisitos, quando existirem.
- §3°- Se matriculado, o aluno ficará sujeito a todas as normas disciplinares e didáticopedagógicas da UTFPR.
- §4º- Ao aluno aprovado, será fornecido certificado da disciplina/unidade curricular cursada, contendo a carga horária e o conteúdo programático.
- §5°- É vedada a matrícula em Estágio Curricular Obrigatório, Trabalho de Conclusão de Curso e Atividades Complementares.
- §6°- As disciplinas/unidades curriculares cursadas não darão direito a certificado de conclusão de curso ou diploma da UTFPR.

Capítulo VI

DO JUBILAMENTO

- Art. 25- Entende-se por jubilamento o desligamento compulsório do aluno que não tenha concluído seu curso dentro do prazo máximo, estabelecido em função da duração do curso.
- §1º- Os prazos máximos para conclusão dos cursos de graduação são:

- Cursos com duração de mais de 8 (oito) semestres 16 (dezesseis) semestres;
- II. Cursos com duração de 7 (sete) e 8 (oito) semestres 12 (doze) semestres:
- III. Cursos com duração de até 6 (seis) semestres 10 (dez) semestres.
- §2°- No caso do aluno com necessidades educacionais especificas que impliquem limitações da sua capacidade de aprendizagem e nos casos de força maior, assim julgado por comissão de jubilamento designada conforme item 3 da Instrução Normativa nº 05/07, poderão ser dilatados até o limite de 50% (cinquenta por cento), os prazos de que trata o §1º deste Artigo.
- §3º- Para efeito de cálculo do prazo máximo para conclusão do curso será considerada a data do ingresso do aluno na UTFPR.
- Art. 26- Considera-se em risco de jubilamento o aluno para o qual falta um período letivo para atingir o prazo máximo para conclusão de seu curso.

Parágrafo Único- A qualquer momento do curso, quando for detectado que o aluno não conseguirá concluir o seu curso dentro do prazo máximo, esse entrará em risco de jubilamento.

- Art. 27- Antes do início do processo de matrícula de cada período letivo, a Diretoria de Graduação e Educação Profissional publicará edital de jubilamento com a relação dos alunos que entrarão em processo de jubilamento.
- §1º- Após a publicação do edital de jubilamento, o Departamento de Registros Acadêmicos comunicará aos alunos sua inclusão em processo de jubilamento e estabelecerá a data limite para apresentação de sua defesa, caso deseje fazê-lo.
- §2º- A comissão de jubilamento emitirá parecer e encaminhará à Diretoria de Graduação e Educação Profissional, que comunicará ao aluno.
- Art. 28- A cada período letivo será elaborada, pela Diretoria de Graduação e Educação Profissional, a relação dos alunos em risco de jubilamento.
- §1º- O aluno em risco de jubilamento terá sua matricula bloqueada e será informado, durante o processo de matricula, que deverá comparecer à Diretoria de Graduação e Educação Profissional para assinar um termo declarando estar ciente de sua situação e dos componentes curriculares que faltam para concluir o curso.
- §2º- A matrícula do aluno em risco de jubilamento permanecerá bloqueada até que seja assinado o termo de ciência citado no §1º deste Artigo.
- Art. 29- O jubilamento será precedido de um processo de jubilamento, instaurado pela Diretoria de Graduação e Educação Profissional.
- §1º- Considera-se em processo de jubilamento o aluno que não concluiu o curso até o último semestre previsto como prazo máximo de conclusão de seu curso.
- §2º- O aluno em processo de jubilamento terá sua matricula bloqueada.
- §3°- A comissão de jubilamento emitirá parecer e encaminhará à Diretoria de Graduação e Educação Profissional, que comunicará ao aluno, sendo assegurado a este o contraditório e a ampla defesa.
- Art. 30- O aluno cujo parecer da comissão foi pelo jubilamento poderá recorrer ao Diretor de Graduação e Educação Profissional, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da publicação do parecer.

Capitulo VII

DO ENSINO, DO RENDIMENTO ESCOLAR E DA APROVAÇÃO

- Art. 31- O rendimento escolar será apurado através de:
 - I. verificação da frequência, quando couber;
 - II. avaliação do aproveitamento acadêmico.
- Art. 32- Nos cursos de graduação reconhecidos, poderão ser ofertadas disciplinas/unidades curriculares na modalidade semipresencial, desde que estejam previstas nos Projetos Pedagógicos dos cursos ou que seus projetos específicos sejam aprovados previamente pelo Conselho de Graduação e Educação Profissional, concernente a legislação em vigor.
- §1º- Para fins deste Regulamento, as disciplinas/unidades curriculares na modalidade semipresencial são centradas na autoaprendizagem e utilizam recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de informação e comunicação.
- §2°- A carga horária total das disciplinas/unidades curriculares ofertadas na modalidade semipresencial não poderá exceder a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.
- §3º- Deverão existir pelo menos três avaliações presenciais nas disciplinas/unidades curriculares ofertadas na modalidade referida no caput.
- §4°- Considerar-se-á aprovado na disciplina, cuja turma foi ofertada da modalidade semipresencial, o aluno que tiver participação igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades programadas e Nota Final igual ou superior a 6,0 (seis), consideradas todas as avaliações previstas no Plano de Ensino.
- Art. 33- A aprovação nas disciplinas presenciais dar-se-á por Nota Final, proveniente de avaliações realizadas ao longo do semestre letivo, e por freqüência.
- §1°- O processo avaliativo é parte integrante do Projeto Pedagógico do Curso e deve ser construído coletivamente, visando atender o especificado nesse Regulamento.
- §2°- O número de avaliações, suas modalidades e critérios devem ser explicitados no Plano de Ensino da disciplina/unidade curricular.
- §3º- Para possibilitar a recuperação do aproveitamento acadêmico, o professor deverá proporcionar reavaliação ao longo e/ou ao final do semestre letivo.
- §4°- Considerar-se-á aprovado na disciplina, o aluno que tiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e Nota Final igual ou superior a 6,0 (seis), consideradas todas as avaliações previstas no Plano de Ensino.
- §5°- A aprovação em Estágio Curricular Obrigatório, Trabalho de Conclusão de Curso e Atividades Complementares seguirão regulamentos específicos.
- Art. 34- A nota de cada avaliação deverá ser divulgada pelo professor com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data marcada para a próxima avaliação.
- §1º- O professor deverá disponibilizar ao Coordenador de Curso a divulgação dos resultados das avaliações, bem como a data da mesma.
- §2º- É assegurado ao aluno, mediante solicitação ao professor ou à Coordenação do Curso, o acesso à sua avaliação após a correção, bem como aos critérios adotados para a correção.

- §3°- A Nota Final deverá ser divulgada pelos professores até a data limite prevista em Calendário Acadêmico.
- Art. 35- No caso do aluno perder alguma avaliação presencial e escrita, por motivo de doença ou força maior, poderá requerer uma única segunda chamada por avaliação, no período letivo.
- §1º- O requerimento, com documentação comprobatória, deverá ser protocolado no Departamento de Registros Acadêmicos até 5 (cinco) dias após a realização da avaliação.
- §2º- A análise do requerimento será feita pela Coordenação do Curso ou Chefia do Departamento Acadêmico ao qual a disciplina está vinculada, cujo resultado será comunicado ao professor da disciplina, com homologação da Diretoria de Graduação e Educação Profissional.
- §3º- O professor definirá os conteúdos e a data da avaliação.
- §4º- A nota da segunda chamada das avaliações realizadas na última semana do período letivo e não lançadas até o fechamento do período letivo, deverão seguir procedimento definido pela Diretoria de Graduação e Educação Profissional.
- Art. 36- Para efeito de verificação da frequência, não haverá abono de faltas ou compensação de frequência, exceto para os casos previstos em lei.
- §1º- Os procedimentos para acompanhamento dos alunos que possuem direito, por lei, para abono de faltas ou compensação de freqüência são previstos em instrução própria da Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional.
- §2º- Para os alunos ingressantes nos cursos de graduação, que passem a freqüentar as aulas após o inicio do período letivo, em decorrência das chamadas adicionais previstas no processo seletivo, serão consideradas apenas as faltas ocorridas após a data do seu efetivo ingresso na UTFPR.
- Art. 37- É assegurado ao aluno o direito à revisão das avaliações, por meio de requerimento, devidamente justificado, protocolado no Departamento de Registros Acadêmicos em até 5 (cinco) dias após a publicação do resultado.
- §1º- A revisão da avaliação será efetuada por banca designada pela Coordenação do Curso e composta por três professores, excetuando-se os professores da disciplina cuja avaliação está sendo revisada.
- §2º- Deverá estar a disposição da banca, prevista no §1º desse Artigo, para análise e parecer:
 - I. a avaliação realizada pelo aluno e;
 - II. os critérios de avaliação utilizados pelo professor da disciplina.
- §3º- A banca possui 15 (quinze) dias, excetuando-se o período de recesso escolar e férias docentes, para divulgação do resultado da revisão da avaliação.
- §4º- O resultado da revisão da avaliação, através de parecer fundamentado, será informado ao aluno após a homologação da Coordenação de Curso ou da Chefia do Departamento.
- Art. 38- O aluno poderá requerer exame de suficiência para disciplinas/unidades curriculares que julgar possuir conhecimentos, no prazo estabelecido em Calendário Acadêmico.
- §1º- Para requerer o exame de suficiência no Departamento de Registros Acadêmicos, o aluno deverá comprovar o seu conhecimento através de documentação específica, a ser previamente analisada pela Coordenação de Curso.

- §2º- Não poderá realizar o exame de suficiência o aluno que já tenha reprovado na disciplina/unidade curricular requerida.
- §3°- O aluno poderá requerer somente um exame de suficiência por disciplina.
- §4º- O exame de suficiência será aplicado por banca examinadora designada pela Coordenação de Curso.
- §5°- Será aprovado por exame de suficiência na disciplina requerida, o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis).
- §6°- O exame de suficiência não se aplica ao Estágio Curricular Obrigatório, ao Trabalho de Conclusão de Curso e as Atividades Complementares.
- Art. 39- O aluno receberá acompanhamento do Núcleo de Acompanhamento Psicopedagógico e Assistência Estudantil (NUAPE) a pedido das Coordenações de Curso.

Capítulo VIII

DA MOBILIDADE ACADÊMICA

- Art. 40- A mobilidade acadêmica para outras instituições de ensino superior, nacionais ou internacionais, seguirá regulamento específico.
- Art. 41- A mobilidade acadêmica entre os Câmpus da UTFPR poderá ocorrer condicionada a existência de vagas no curso do Câmpus de destino, conforme regulamentação específica.
- §1º- A mobilidade acadêmica entre os Câmpus da UTFPR poderá ser feita por, no máximo, dois semestres letivos, consecutivos ou não.
- §2°- O aluno que queira cursar disciplinas/unidades curriculares em outros Câmpus da UTFPR deverá requerer a liberação de seu código de matrícula no Departamento de Registros Acadêmicos do Câmpus de destino, até o último dia do período letivo que antecede o período de mobilidade pretendido.
- §3º- A matrícula nas disciplinas no Câmpus de destino deverá ser feita no período de matrícula, conforme instruções de matricula publicadas a cada período letivo.

Capítulo IX

DOS ESTÁGIOS, DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 42- Os Estágios, o Trabalho de Conclusão de Curso e as Atividades Complementares seguirão regulamentos específicos.

Capítulo X

DAS TURMAS COM CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS

Art. 43- As turmas com características especiais são aquelas ofertadas para atender uma ou mais das condições abaixo:

- turmas para atendimento de demandas específicas;
- II. turmas em regime intensivo;
- III. turmas com vagas para alunos sem presença obrigatória.
- Art. 44- Mediante proposta da Coordenação do Curso, a Diretoria de Graduação e Educação Profissional, poderá programar turmas para atendimento de demandas específicas, no período letivo normal.
- §1º- O preenchimento das vagas dessas turmas obedecerá Instrução Normativa específica da Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional.
- §2º- A carga horária da disciplina ofertada para atendimento de demandas específicas será computada para efeito do previsto no §2º do Art. 12.
- Art. 45- Mediante proposta da Coordenação do Curso, a Diretoria de Graduação e Educação Profissional, poderá programar turmas presenciais em regime intensivo.
- §1º- Entende-se por turma em regime intensivo aquela ofertada com um número máximo de 5 (cinco) aulas diárias alocadas em cinco dias da semana.
- §2º- A critério da Diretoria de Graduação e Educação Profissional, a carga horária diária das turmas em regime intensivo poderá ser ampliada, exclusivamente para ministrantes externos ao Câmpus.
- §3°- As turmas em regime intensivo possuirão os mesmos conteúdos programáticos e a mesma carga horária daquelas ofertadas em período letivo regular.
- §4°- O Plano de Ensino da disciplina/unidade curricular deverá ser previamente adequado às atividades em regime intensivo, pelo professor que a ministrará, com aprovação e supervisão da Coordenação do Curso.
- §5°- O preenchimento das vagas dessas turmas obedecerá Instrução Normativa específica da Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional.
- §6°- A carga horária da disciplina em regime intensivo será computada para efeito do previsto no §2º do Art. 13.
- §7°- As turmas ofertadas em regime intensivo não poderão possuir alunos sem presença obrigatória.
- Art. 46- A critério da Coordenação do Curso, a Diretoria de Graduação e Educação Profissional, poderá ofertar disciplinas/ unidades curriculares com turmas que tenham vagas destinadas a alunos sem presença obrigatória.
- §1°- Entende-se por alunos que podem cursar disciplinas/unidades curriculares sem presença obrigatória aqueles que tenham sido reprovados na disciplina com Nota Final igual ou superior a 4,0 (quatro) e com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).
- §2º- As disciplinas que poderão ter turmas com vagas destinadas a alunos sem presença obrigatória deverão ser definidas pelo Colegiado de Curso.
- §3º- Os alunos sem presença obrigatória deverão fazer todas as avaliações presenciais previstas para a turma da disciplina em que estão matriculados, cujas datas e horários serão divulgados pelo professor no início do período letivo.
- §4º- Poderão ser ofertadas turmas nas quais todas as vagas destinam-se a alunos sem presença obrigatória.
- §5°- As turmas em que todas as vagas são destinadas a alunos sem presença obrigatória possuirão um Plano de Ensino específico, devendo ser presenciais as avaliações previstas nesse plano.
- §6°- As turmas em que todas as vagas são destinadas a alunos sem presença obrigatória poderão utilizar tecnologias de informação e comunicação e serão

acompanhadas pela Coordenação de Curso.

- §7°- A carga horária das disciplinas/unidades curriculares cursadas na condição de aluno sem presença obrigatória serão computadas para o que determina o §2º do Art. 13.
- §8°- As disciplinas/unidades curriculares cursadas na condição de aluno sem presença obrigatória não serão consideradas para o que determina o §6º do Art. 13.
- §9°- O preenchimento das vagas dessas turmas obedecerá Instrução Normativa específica da Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional.
- §10- O aluno poderá cursar somente uma vez cada disciplina/ unidades curriculares na condição de aluno sem presença obrigatória.
- §11- A cada período letivo, o aluno poderá matricular-se em, no máximo, 2 (duas) disciplinas/unidades curriculares na condição de aluno sem presença obrigatória.
- §12- Nas turmas com vagas destinadas a alunos sem presença obrigatória, no momento da matrícula o aluno deverá optar por cursar a disciplina/unidade curricular na condição de aluno sem presença obrigatória, desde que cumpra o §1º desse Artigo.

Capítulo XI

DOS GRAUS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

- Art. 47- A UTFPR conferirá os seguintes diplomas e certificados:
 - I. Certificado de enriquecimento curricular, para quem não é aluno da UTFPR;
 - II. Certificado por área de aprofundamento, quando previsto no Projeto Pedagógico do Curso:
 - III. Certificado de Qualificação Profissional de Nível Tecnológico para os Cursos Superiores de Tecnologia, quando previsto no Projeto Pedagógico do Curso:
 - IV. Diploma de graduação.
- Art. 48- Serão conferidos graus relativos aos cursos, em consonância com a legislação vigente.
- Art. 49- A cerimônia de outorga de grau é ato solene da UTFPR, obrigatória para a emissão de diploma de cursos de graduação e será realizada em sessão pública, em dia e horário previamente fixados, conforme regulamentação específica.
- §1º- Ao receber a outorga de grau, o formando prestará juramento na forma estabelecida pela regulamentação específica.
- §2°- O Reitor da UTFPR, ou pessoa por ele designada, com a presença de no mínimo dois professores, procederá à imposição de grau, em ato público, a formandos que não o tenham recebido no ato solene e coletivo, lavrando-se termo subscrito pelo Reitor ou representante, pelos professores presentes e pelos graduandos.

Capítulo XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 50- O presente Regulamento entrará em vigor de acordo com cronograma elaborado pela Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional.
- §1º- O prazo máximo para conclusão do curso, estabelecido no Art. 25 deste Regulamento, será aplicado aos alunos com ingresso a partir do 1º semestre de 2011.
- §2º- Para os alunos dos Cursos Superiores de Tecnologia com ingresso anterior à 2011, o prazo máximo para conclusão do curso será de duas vezes o número de períodos previstos no currículo do seu curso, conforme estabelecido no regulamento anterior a esse.
- §3º- Para os alunos dos Cursos de Bacharelados e Licenciaturas com ingresso do 1º semestre de 2007 até o 2º semestre de 2010, o prazo máximo para conclusão do curso será de:
 - Cursos com duração de 5 (cinco) anos 8 (oito) anos ou 16 (dezesseis) semestres:
 - II. Cursos com duração de 4 (quatro) anos 6 (seis) anos ou 12 (doze) semestres.
- §4º- Para os alunos dos Cursos de Bacharelados e Licenciaturas com ingresso anterior a 2007, o prazo máximo para conclusão do curso será de:
 - Cursos com duração de 5 (cinco) anos 9 (nove) anos ou 18 (dezoito) semestres;
 - II. Cursos com duração de 4 (quatro) anos 7 (sete) anos ou 14 (quatorze) semestres.
- Art. 51- O recurso contra decisões dos órgãos executivos ou colegiados poderá ser interposto pelo interessado, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência ou divulgação da decisão a recorrer, dirigido à Diretoria de Graduação e Educação Profissional do *campus*.
- Art. 52- Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria de Graduação e Educação Profissional, ouvida a Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional e/ou o Conselho de Graduação e Educação Profissional, no que couber.
- Art. 53- O presente Regulamento será publicado na página institucional da PROGRAD (<u>www.utfpr.edu.br/prograd</u>) no item Legislação.